



---

DECRETO Nº.: 185, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

*“Altera o item I do Art. 3º do Decreto Municipal nº.: 167/2020, que dispõe sobre a flexibilização do funcionamento de estabelecimentos comerciais de serviços na vigência do estado de emergência em saúde pública no município de Ipameri, Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19.”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI - ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições legais que lhes confere as Constituições da República, a Carta Magna Estadual, a Lei Orgânica do Município de Ipameri, com vista a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº.: 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Goiás decretou a situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto nº.: 9.633, de 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a decretação de estado de calamidade pelo Município de Ipameri, através do Decreto Municipal de nº.: 94, de 25 de março de 2020, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** o plano estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19 apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação;

**CONSIDERANDO** a nota técnica nº.: 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas;

**CONSIDERANDO** a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e

---



---

no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 4º do Decreto Estadual de nº.: 9.653, de 19 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a edição da Nota Técnica de nº.: 001, de 19 de abril de 2020, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Ipameri;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O art. 3º, I, do Decreto Municipal de nº.: 167/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - Continuam com suas atividades suspensas:*

*I – Restaurantes, lanchonetes, bares, food-trucks, pit-dogs e congêneres, tolerado o funcionamento apenas em regime de delivery e drive-thru, permitido o funcionamento apenas dos estabelecimentos localizados nos postos de combustíveis situados às margens das rodovias, devendo ser respeitada, neste caso, a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;”*

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS**, aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2020.

**DANIELA VAZ CARNEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL**